



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 131/2025.
Autora: Jailma Carvalho

PARECER

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES POSSAM PORTAR ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, BEM COMO UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO PESSOAL, EM CMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria da vereadora Jailma Carvalho (PSB) que dispõe sobre a permissão para que crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes possam portar alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, em CMEIS e Escolas Municipais no âmbito do Município de João Pessoa.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre a garantia do direito de direito de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes de portar alimentos e utensílios para consumo próprio, bem como objetos de uso pessoal, nos Centros Municipal de Educação Infantil (CMEI) e ensino fundamental da rede pública municipal, em qualquer turno ou período de permanência.

De pronto, é imprescindível que tal proposição promove a inclusão e o respeito às especificidades de alunos neurodivergentes no âmbito do Município de João Pessoa.

No caso em análise, de fato, a propositura merece total guarida, sobretudo porque, buscando uma educação inclusiva e atendimento educacional especializado, reconhece que muitas crianças e adolescentes com TEA e outras neurodivergências possuem necessidades alimentares e sensoriais específicas, as quais, se negligenciadas, podem comprometer seu bem-estar, aprendizado e permanência nas instituições de ensino.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Ademais, registre-se que o respectivo Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. - CCJRLP – que atestou a inexistência de qualquer óbice para sua tramitação.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 131/2025, pelos argumentos acima elencados.

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa - PB, 07/05/2025.

Ícaro Chaves
Vereador– Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI** n. 131/2025, que dispõe sobre a permissão para que crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes possam portar alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, em CMEIS e Escolas Municipais no âmbito do Município de João Pessoa, que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 07.05.2025.

Jailma Carvalho
Vereadora Presidente

Ícaro Chaves
Vereador Vice-Presidente

Fábio Carneiro
Vereador Membro

Eliza Virgínia
Vereadora Membro

Rômulo Dantas
Vereador Membro

Bosquinho
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço
Vereador Membro